



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 11 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 115

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Convite	5

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 11 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 115

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.778, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 984ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de abril de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2018.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 02 – Recurso Estadual	

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que o “caput” deste artigo se destina ao pagamento de despesas de custeio com exames laboratoriais com recursos da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no

orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de abril de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de abril de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.779, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 984ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de abril de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, tem por objetivo a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura Municipal, conforme consta na minuta contida no Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a celebração e assinatura do convênio tratado nesta Lei, deverá o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal de Morungaba cópia do convênio devidamente assinado.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 11 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 115

Página 3 de 5

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de abril de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de abril de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO ÚNICO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, e o Município de/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular DR. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº. 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de, representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local, especificamente em uma sala no imóvel, localizado na nº –/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - ao ESTADO caberá:

a) fornecer ao MUNICÍPIO Estação de Captura ao vivo composta de:

☐ Microcomputador com monitor LCD colorido (24”), teclado e mouse;

☐ Câmera fotográfica digital para captura de fotografia colorida;

☐ Prancheta eletrônica digital de captura (PAD) de assinaturas;

☐ Scanner para coleta de impressões digitais roladas em concordância com as disposições correntes do FBI em ter termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site <http://www.fbi.gov/hq/cjis/iafis/cert.htm>;

☐ No-break;

☐ Tripé para câmera fotográfica;

☐ Mini estúdio fotográfico com fundo anti-reflexivo;

☐ Conjunto de mobiliário.

b) Implantação do Sistema PRODESP – “BALCÃO ÚNICO” (nos moldes do Poupatempo).

c) coordenar, controlar e administrar as atividades de registro, análise e expedição de Carteiras de Identidade e atestados de antecedentes criminais no Posto Municipal;

d) zelar pelo bom uso dos bens móveis e imóveis colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO;

e) Dar suporte e treinamento para execução dos trabalhos de expedição dos documentos afetos ao IIRGD;

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá:

a) destinar ao ESTADO, sem qualquer ônus, para uso da Secretaria da Segurança Pública, local em boas condições para abrigar o Posto de Identificação do IIRGD;

b) colaborar na execução das atividades de expedição de Carteiras de identidade e Atestados de Antecedentes Criminais;

c) Disponibilizar, sem ônus para a administração



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 11 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 115

Página 4 de 5

estadual, local, estrutura, funcionários, equipamentos, link de comunicação e demais despesas decorrentes ao funcionamento do Posto do IIRGD;

d) fornecer o apoio técnico, material e operacional necessário para o desempenho das atividades inerentes ao Posto do IIRGD;

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes pela colaboração prestada, no entanto cumprirá à Prefeitura conveniente arcar com as seguintes despesas anuais:

- a) Funcionários/servidores ;
- b) Despesas prediais (aluguel, água, luz, limpeza, telefone, etc);
- c) Internet/Link de comunicação;
- d) Materiais de Consumo;
- e) Mobiliário;
- f) Identificação Visual

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Com relação à cessão de funcionários e/ou estagiários, fica consignado que somente poderão exercer atividades estritamente administrativas, sendo vedada a delegação de competências dos servidores estaduais ao município. E ainda: 1) deverão ser oriundos de concurso público ou processo seletivo; 2) não poderão praticar atos que demandem fé pública; 3) necessidade de envio preliminar de certidões civis e criminais; 4) declaração de que o funcionário não possui companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no respectivo Posto de Identificação.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de _____ de 20____.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 11 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 115

Página 5 de 5

Convite

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Estado de São Paulo

CONVITE

A Administração da Estância Climática de Morungaba convida a população em geral para comparecer no dia 12/04/2018, quinta-feira, às 16 horas, no Paço Municipal "Prefeito Lucio Roque Flaibam", sito na Avenida José Frare, nº 40, Centro, a fim de participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA de discussão das prioridades para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, em atendimento às disposições contidas no parágrafo único, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Morungaba, 11 de abril de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal